



## Jornalista que escondeu ofensa em texto não deve indenizar Folha

A pequena repercussão de uma ofensa contra um grande meio de comunicação é insuficiente para lesar a imagem, o bom nome e a boa fama da empresa. Assim entendeu a juíza Andréa Góis Machado, da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo, ao rejeitar processo movido pela Folha da Manhã, que edita a *Folha de S.Paulo*, contra um jornalista que deixou uma mensagem malcriada escondida no último texto que publicou no jornal, na seção de obituários.

Quando reunidas, as dez letras que davam início a cada parágrafo formavam a expressão “Chupa Folha”. O jornal queria ser indenizado em R\$ 40 mil por danos morais e também pretendia que o ex-empregado enviasse pedido de desculpas à família da mulher retratada no texto.

O jornalista, defendido pelo advogado **Kiyomori André Galvão Mori**, não negou a autoria do obituário nem a intenção de formar o acróstico. Negou, no entanto, que tenha divulgado o fato, dizendo que não revelou a qualquer meio de comunicação a mensagem oculta.

A juíza disse que a *Folha* não conseguiu comprovar que o réu tenha sido responsável pela divulgação. Além disso, concluiu que o fato tomou proporções pouco significativas, pois só foi noticiado em blogs e sites sem muito acesso. “Diante da pequena repercussão, é provável que a grande maioria dos leitores do jornal sequer tenha tomado conhecimento do fato. Ausente a prova da lesão à honra objetiva da autora, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais”, escreveu.

Como o editor-executivo do jornal já enviou pedido de desculpa aos familiares da mulher retratada no obituário, a sentença também considerou desnecessário condenar o ex-empregado a repetir a conduta. O jornal acabou obrigado a bancar custas, no valor de R\$ 800.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

### Date Created

19/02/2016